



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## RESOLUÇÃO Nº 118, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova Regimento Interno do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.007634/2013-53, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PAS/UFMS), nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Colegiado é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do PAS/UFMS.

#### Seção I Da Composição do Colegiado

Art. 3º Compõem o Colegiado do Programa:

- I – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Presidente;
- II – Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), como Vice-Presidente;
- III - um beneficiário representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Adufms);
- IV - um beneficiário representante dos Técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (Sista);
- V - um beneficiário representante dos servidores inativos e pensionista, indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da UFMS (AAPP); e
- VI - um beneficiário representante da Cidade Universitária e de cada Campus da UFMS.

§ 1º Cada membro referido nos incisos III a VI terá seu respectivo suplente, e serão indicados pela Unidade representada e designados por meio de Portaria do Reitor da UFMS.



§ 2º Na eventual ausência do Presidente durante a reunião do Colegiado, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 4º O mandato dos membros a que se referem os incisos III a VI será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

## Seção II

### Das Competências do Colegiado do PAS/UFMS

Art. 5º Ao Colegiado do PAS/UFMS compete:

- I – acompanhar a execução do Programa;
- II - aprovar as diretrizes de organização do Programa;
- III - deliberar sobre normas internas;
- IV – elaborar e aprovar o Regulamento do PAS/UFMS, o Regimento Interno do Colegiado do Programa e o Regimento da Comissão Permanente de Fiscalização;
- V – aprovar, anualmente, a previsão orçamentária do Programa;
- VI – aprovar, anualmente, as contas do Programa, encaminhadas pela Comissão Permanente de Fiscalização;
- VII – aprovar, anualmente, os valores das contribuições mensais dos beneficiários;
- VIII - avaliar o Fundo de Reserva do PAS/UFMS referente aos beneficiários titulares e dependentes, bem como o Fundo de Reserva dos beneficiários agregados, promovendo a revisão da arrecadação sempre que seus valores atingirem o limite mínimo equivalente a dois meses de despesas correspondentes a média dos últimos seis meses;
- IX - aprovar os valores e percentuais, a título de participação no custo dos serviços utilizados pelos beneficiários;
- X – aplicar as penalidades constantes no art. 16 do Regulamento do PAS/UFMS;
- XI - atuar como instância máxima de recurso dos beneficiários; e
- XII - resolver os casos não previstos nas normas internas do PAS/UFMS e neste Regimento.

Parágrafo único. As contas do PAS/UFMS a que se refere o inciso VI deste artigo deverão ser publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS, após sua aprovação.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Programa será presidido pelo Pró-Reitor da Progep e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Acessibilidade da Progep.



Art. 7º Ao Presidente do Colegiado do PAS/UFMS compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado;
  - II – viabilizar recursos orçamentários e financeiros do PAS/UFMS para que os membros dos Campus participem das reuniões;
  - III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;
  - IV - tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse dos Beneficiários do Programa e da UFMS, e submetê-las à apreciação do respectivo Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;
  - V - baixar resoluções resultantes das deliberações do Colegiado do PAS/UFMS;
- e
- VI - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário.

Parágrafo único. Os atos deliberativos do Colegiado do PAS/UFMS ou de seu Presidente deverão ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS, no prazo máximo de dez dias úteis da data de sua emissão.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO PAS/UFMS

Art. 8º Os membros representantes tomarão posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente à sua designação, por meio de Portaria do Reitor, mediante a assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.

Art. 9º O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser devidamente justificada ao Presidente do Colegiado, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

Parágrafo único. O membro representante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões alternadas, será substituído automaticamente pelo seu suplente.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário somente se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado.

Parágrafo único. Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.



## Seção I

## Das Reuniões

Art. 11. O Colegiado realizará reuniões ordinárias mediante convocação do Presidente, de acordo com calendário previamente aprovado, na última reunião ordinária de cada ano; e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis após o Edital de Convocação.

Art. 12. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada membro, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião, acompanhado dos documentos a serem analisados pela plenária.

Art. 13. Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser encaminhado no prazo máximo de três dias úteis da data da reunião, podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 14. No Edital de Convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada dos assuntos devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de membros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – assuntos para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação, podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 15. Com autorização do Plenário poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse dos Beneficiários.

## Seção II

## Da Ata

Art. 16. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.



Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado do PAS/UFMS em reunião ordinária subsequente.

Art. 17. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

Parágrafo único. Após aprovação, a ata deverá ser assinada e as páginas rubricadas pelos membros presentes na reunião de aprovação.

Art. 18. As atas deverão conter:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo dos assuntos discutidos e objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;

VI – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

VIII – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

IX – a assinatura de todos os membros que aprovaram a ata.

### Seção III

#### Do Item Expediente e do Assuntos Diversos

Art. 19. O item Expediente é destinado à inclusão de assuntos na pauta e/ou alterações na ordem do dia, e submetido à aprovação do Plenário.

Art. 20. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I - propostas; e

II – solicitação de Beneficiários.

Parágrafo único. Os itens incluídos no Expediente só serão discutidos e deliberados depois dos assuntos da pauta, conforme Edital de Convocação, e deverão estar devidamente instruídos.

Art. 21. O item Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira



fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

#### Seção IV Dos Debates

Art. 22. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, seguindo-se a votação.

Art. 23. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

#### Seção V Das Votações

Art. 24. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 25. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob o impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 26. As votações serão feitas pelo processo simbólico.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 103, de 15 de setembro de 2014; e

II – a Resolução nº 6, de 3 de fevereiro de 2015.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 22/10/2018, às 13:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0830343** e o código CRC **47BC912E**.

### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015385/2018-84

SEI nº 0830343